DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018 | Ano III | Edição nº 269 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.684, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera programa e ação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos anexos II e III de que trata a Lei n° 1.667, de 07 de Junho de 2017, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a Lei n° 1.666, de 07 de Junho de 2017, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2018, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA		AÇÃO	
07	Desporto Amador	2015	Manutenção Setor Esportes
Valor:	R$ 15.300,00		ALTERAÇÃO
02.04.04.27.812.0007.2015			
PROGRAMA		AÇÃO	
39	Fundo Municipal de Saúde	**1177**	Aquisição de Ambulância
Valor:	R$ 100.000,00		**INCLUSÃO**
02.05.01.10.301.0039.1177			
PROGRAMA		**AÇÃO**	
44	Gestão em Meio Ambiente	**2120**	Manutenção Meio Ambiente
Valor:	R$ 135.000,00		ALTERAÇÃO
02.03.03.18.542.0044.2120			

Art.3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2018.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R$ R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art.4°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2018.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art.5°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2018.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do excesso de arrecadação no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), nos moldes do art. 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art.6°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 26 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

LEI Nº 1.685, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PELOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder estágio aos estudantes que estejam matriculados em instituições públicas ou particulares de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º. O estágio, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando os cursos referidos no artigo 1º.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido com atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão na hipótese de estágio não-obrigatório.

§ 4º - A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação de que trata o Parágrafo 3º, não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do vencimento padrão inicial da Prefeitura de Dobrada.

Art. 3º. O estágio, conforme previsto no Artigo 2º desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, aplicando-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso com o educando, a instituição de ensino e a parte concedente;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. Para execução do estágio a unidade concedente fornecerá supervisor, que avistará os relatórios referidos no artigo 6º, inciso IV, da mencionada Lei.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 5º. Cabe à parte concedente:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 6º. Cabe à instituição de ensino:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo Único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 7º. A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto em caso de estagiário portador de deficiência.

§ 1º Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 2º Nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

Art. 8º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente.

Art. 9º. É facultado a celebração de convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino, explicitando-se em seus termos o processo educativo compreendido nas atividades programadas pela respectiva instituição, bem como as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 26 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

LEI COMPLEMENTAR Nº. 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração no anexo I da Lei Complementar nº 22,

de 28 de março de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado no quadro a que se refere o anexo I da Lei Complementar 22, de 28 de março de 2008, uma vaga do emprego de provimento em comissão de Assessor de Departamento I, conforme a seguir disposto:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QTD .	REF .	CARGA HORÁRIA SEMANAL
07	Assessor de Departamento I	02	11	40

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei o quadro de empregos em comissão a que se refere o anexo I da Lei Complementar 22, de 28 de março de 2008, passa a vigorar de acordo com as especificações tratadas no art. 1º.

Art. 3º. Os demais anexos da referida lei permanecem inalterados.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário.

Dobrada, aos 26 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

- Prefeito Municipal -

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo ao que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, bem como o que versa o expediente, de lavra da Presidência da Comissão a que se refere o § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, CONVIDAMOS a população em geral em todos os seus segmentos para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, devidamente convocada, que terá lugar nas dependências da Câmara Municipal de Dobrada, localizada na Rua Batista Barbieri, 1355, centro, no dia 29 de setembro do presente ano às 19:00 horas, ocasião em que serão demonstrados e avaliadas as contas do segundo quadrimestre do exercício de 2017, relativamente ao resultado orçamentário que constituem parte essencial do Anexo de Metas Fiscais e assuntos conexos.

Para que ninguém alegue ignorância, vai este afixado no local de costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação eletrônica.

Palácio dos Sesquicentenário, aos 20 de setembro de 2017.

José Carlos Simão

Prefeito Municipal